
Destino(s): - Pró-Reitora de Administração – PROAD

C/cópia: Prefeitura Universitária, PROAP e Reitoria

Assunto: transferência de responsabilidade de bens

NOTA DE AUDITORIA Nº 23/2016

1. Trata-se de análise específica sobre a transferência de responsabilidade de bens, referente à Portaria da Reitoria nº 369, de 15 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço de 16 de setembro de 2016, que desvinculou a Divisão de Segurança Patrimonial da Prefeitura Universitária (PU), vinculando-a à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP).

2. O artigo 1º, inciso III da referida Portaria delegou à ProAP a *“Responsabilidade pela proteção e pela guarda dos bens patrimoniais situados em áreas de uso comum, bem como dos situados em salas de aulas e de estudos”*. Por consequência, o Prefeito Universitário solicitou que a Divisão de Patrimônio efetuasse a transferência de todos os bens à ProAP, por meio da CI nº 290/2016/PU, de 04 de outubro de 2016.

3. Em 05 de outubro de 2016, o Pró-Reitor Adjunto da ProAP encaminhou a CI nº 124/2016/ProAP à Divisão de Patrimônio, solicitando que fosse providenciado um inventário geral com o propósito de tomar ciência de todos os bens patrimoniais da UFABC transferidos à área, bem como a suspensão do inciso III da Portaria até a entrega do documento.

4. A Divisão de Patrimônio respondeu à ProAP, por meio da CI nº 088/2016/PROAD/CGSA, em 10 de novembro de 2016, que há previsão, no item 8.1 c), da IN 205/88 SEDAP, de inventário de transferência de responsabilidade, realizado quando há mudança do dirigente de uma unidade gestora, porém não tem efetivo para este fim, tendo em vista que a Divisão de Patrimônio tem apenas 07 (sete) servidores e que o inventário de transferência possuiria aproximadamente 13.500 (treze mil e

quinhentos) bens cadastrados. Informou também que disponibilizou na pasta público todos os relatórios pertinentes aos ambientes alvo de transferência que poderão ser validados pela ProAP nos critérios que acharem necessários para que a transferências seja efetivada nos termos acordados entre os envolvidos.

5. Novamente a ProAP manifestou-se, por meio da CI nº 140/2016/ProAP de 16 de novembro de 2016, pedindo atenção aos itens 10, 10.1, 10.3, 10.3.1, 10.7.2 e 10.8 da IN 205/88 SEDAP, bem como aos artigos 2º, 5º e 10º da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que tratam das ações de patrimônio na lei de improbidade administrativa, reiterando o posicionamento de aceitar a transferência de responsabilidade de bens somente após a realização do inventário solicitado, recomendando, inclusive, o contato com os órgãos responsáveis pelos procedimentos para obtenção de melhor embasamento sobre o assunto.

6. Por fim, o Prefeito Universitário, por meio da CI nº 348/2016/PU de 17 de novembro de 2016, considerando todas as Comunicações Internas citadas, a aprovação prévia do texto da Portaria da Reitoria nº 369/2016 pelo próprio Pró-Reitor da ProAP, além de que compete apenas à Reitoria cancelar, alterar e/ou suspender a vigência e a eficácia de seus atos, atestou que imediatamente após a publicação do ato no Boletim de Serviço, a PU deixou de emanar ações ou realizar controles sobre a segurança patrimonial e controles de entradas e saídas de bens das áreas comuns. Compartilha da preocupação da ProAP, mas entende que o inventário compulsório é um ato de gestão da PROAD, com o objetivo apenas de identificar as variações patrimoniais ocorridas durante determinado período para fins contábeis. Pondera que a transferência de responsabilidade pelos bens pode ser realizada pela simples emissão de um “Novo Termo de Responsabilidade” com a relação de bens atuais, ficando facultado ao novo signatário verificar e conferir, assim como, contestar e relatar à PROAD/Patrimônio eventuais inconsistências apuradas.

7. Sobre a matéria, o item 10 da IN 205/88 SEDAP, em seu título da responsabilidade e indenização, estabelece:

DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

10. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda

ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

[...]

10.7. Todo servidor ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior, quando:

a) impossibilitado de fazer, pessoalmente, a passagem de responsabilidade do material, poderá o servidor delegar a terceiros essa incumbência; ou

*b) não tendo esse procedido na forma da alínea anterior, **poderá ser designado servidor do órgão, ou instituída comissão especial pelo dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente, nos casos de cargas mais vultosas, para conferência e passagem do material.***

10.7.1. Caberá ao órgão cujo servidor estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando, inclusive, o nome de seu substituto ao setor de controle do material permanente.

*10.7.2. **A passagem de responsabilidade deverá ser feita obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material permanente e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.***
(grifos nossos)

Como foi citado na CI nº 088/2016/PROAD/CGSA, em 10 de novembro de 2016 pela Divisão de Patrimônio:

8.1. Os tipos de Inventários Físicos são:

a) anual - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31

de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício.

b) inicial - realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;

c) de transferência de responsabilidade- realizado quando da mudança do dirigente de uma unidade gestora;

d) de extinção ou transformação - realizado quando da extinção ou transformação da unidade gestora;

e) eventual - realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora ou por iniciativa do órgão fiscalizador.
(grifos nossos)

Dessa forma, a Instrução Normativa IN 205/88 SEDAP pressupõe situação de transferências de responsabilidade de bens de cargas vultosas, para conferência e passagem de materiais.

8. Diante do exposto, considerando o caráter consultivo desta Nota de Auditoria, recomendamos às áreas envolvidas que observem as orientações constantes da IN nº 205/88 SEDAP, de modo a reforçar o cumprimento das normas vigentes.

9. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 09 de dezembro de 2016.

Cristiane Tolentino Fujimoto
Auditora

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

Adriana Maria Couto Caruso
Gerente da Auditoria Interna